

Republica-se por incorreção
Publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.247 de 07.08.2020, páginas 21-22.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/PGE/N. 13, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.
(Publicado no D.O. nº 10.249, de 11 de agosto de 2020, p. 18-19)

Altera a Resolução Conjunta SEFAZ/PGE/N. 12, de 24 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e a PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a conveniência da Administração em uniformizar os procedimentos para a expedição de certidão relativa a débitos tributários e não tributários estaduais, para com a Fazenda Pública Estadual, administrados pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Procuradoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento às decisões judiciais que suspendem a exigibilidade de crédito tributário e não tributário, no que concerne à expedição de certidões;

RESOLVEM:

Art. 1º. Alterar o § 5º, do artigo 7º, da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE Nº 12, de 24 de novembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....
.....

§ 5º *Havendo intimação válida do Estado e/ou registro em sistema da Secretaria de Estado de Fazenda ou da Procuradoria-Geral do Estado quanto à decisão judicial pela qual se suspendeu a exigibilidade do crédito tributário ou não tributário, fica dispensada a observância do disposto no § 4º.* **(NR)**

Art. 2º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 05 de agosto de 2020.

Original Assinado

Fabíola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral do Estado

Original Assinado

Felipe Mattos de Lima Ribeiro
Secretário de Estado de Fazenda